

RESOLUÇÃO № 318, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Política de Gestão de Custos (PGC) do Sistema CFQ/CRQs.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando os arts. 85 e 99, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o art. 137, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente;

Considerando o art. 50, §3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC T 16.11, de 25 de novembro de 2011, que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público;

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 34, de 18 de novembro de 2021, que estabelece as diretrizes e padrões a serem observados na implementação do sistema de custos no setor público – válida a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando o item 9.1.4, do Acórdão TCU n° 2402/2022 - TCU - Plenário, de 26 de outubro de 2022, que demanda a implementação de sistemas de custos;

Resolve:

Art. 1° Instituir as Diretrizes de Planejamento e Gestão Orçamentária do Sistema CFQ/CRQs, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

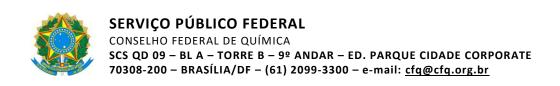
- Art. 2º A Política de Gestão de Custos (PGC) estabelece as diretrizes a serem observados no processo de planejamento e gestão de custos, de forma a possibilitar a identificação, mensuração, evidenciação e comunicação dos custos por área de atuação, demonstrando a distribuição dos recursos consumidos entre as áreas finalísticas e de suporte.
- Art. 3º A gestão de custos auxilia a Governança e a Gestão do Sistema CFQ/CRQs, a partir do Sistema de Informação de Custos, nas atividades de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os termos abaixo são utilizados nesta norma com os seguintes significados:

- I Apropriação do custo é o reconhecimento do gasto de determinado objeto de custo previamente definido;
- II Cadeia de Valor é um método que permite às entidades, públicas e privadas, organizar todos os seus processos, observando os elos e como cada um deles pode gerar valor ao cliente. Além disso, possibilita que as entidades entendam como funciona a organização e a prática dos processos finalísticas e de apoio;

- III Centro de custo e a unidade mínima de acumulação de custos onde são identificados o consumo efetivo do recurso e o beneficiário imediato do gasto, conforme estruturado na definição do que se deseja mensurar e avaliar (objeto de custo);
- IV Centro de responsabilidade é a unidade, projeto ou atividade, definida no modelo de gerenciamento de custos, que é responsável por conduzir atividades e disponibilizar bens ou serviços, cujos recursos e resultados podem ser distinguíveis de outros centros e seus gestores devem prestar contas à alta administração da entidade;
 - V Custo é o consumo ou utilização de recursos para a geração de bens ou serviços;
- VI Custos de suporte são os custos relativos a atividades que dão suporte à realização das atividades finalísticas;
- VII Custos finalísticos são os custos correspondentes a atividades finalísticas, diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional, por caracterizar a atuação da entidade associada ao valor público, em atendimento às necessidades de interesse público;
 - VIII Desembolso é o pagamento resultante do gasto;
- IX Direcionador de custo é o indicador que permite estabelecer a relação de causa e efeito para alocação dos custos indiretos;
- X Gasto é o dispêndio de um ativo ou criação de um passivo, estando ou não relacionado à obtenção de um bem ou serviço;
- XI Governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XII Investimento corresponde a bens ou direitos reconhecidos no ativo em função dos benefícios futuros esperados;
- XIII Método de custeio se refere ao método de atribuição de custos e está associado ao processo de identificação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são: direto, variável, por absorção parcial e por absorção integral (pleno);
- XIV Modelo de gerenciamento de custos consiste no conjunto de diretrizes, escopo de aplicação, objetos de custo, sistema de acumulação, método de custeio e bases de mensuração, necessários ao gerenciamento de custos;
- XV Objeto de custo é a unidade para a qual se deseja identificar, mensurar e avaliar os custos. O conceito de objeto de custo é amplo, podendo ser considerado como tal qualquer item no qual os custos conseguem ser identificados e que tem relevância para a gestão. A quantidade de objetos de custos influencia o nível de granularidade e de complexidade do modelo de gerenciamento de custos;
- XVI Perda é o consumo ou utilização de recursos de forma anormal e imprevisível, não contribuindo para a geração de bens e serviços;
- XVII Recursos são os insumos à disposição da entidade, que, quando consumidos ou utilizados para a obtenção de bens e serviços, correspondem aos custos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso, podendo ser considerado qualquer insumo disposto para o processo produtivo. Por exemplo, força de trabalho, serviços de terceiros, materiais diretos e de consumo, equipamentos de informática, recursos financeiros, que têm no orçamento público sua principal fonte de financiamento;
- XVIII Regime de competência é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são



recebidos ou pagos). As transações e os eventos devem ser registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. O registro dos custos deve ocorrer no momento do consumo ou utilização dos recursos (período a que compete), mesmo que o desembolso ocorra em período diferente;

- XIX Sistema de acumulação corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua;
- XX Sistema de acumulação contínua é o sistema que compreende demandas de caráter continuado e que são acumuladas ao longo do tempo, período a período;
- XXI Sistema de acumulação por ordem de serviço ou produção é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado. As ordens são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias;
- XXII Sistema de custeio está associado ao modelo de mensuração e desse modo podem ser custeados os diversos agentes de acumulação de acordo com diferentes unidades de medida, dependendo das necessidades dos tomadores de decisões;
- XXIII Sistema de custos compreende o modelo de gerenciamento de custos, o sistema de informação de custos e a definição de funções e responsabilidades organizacionais com o intuito de gerar informações de custos como instrumento de governança pública;
- XXIV Sistema de informação de custos é o conjunto de elementos estruturados que registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e demais objetos de custos; e
- XV Valor público são os produtos e resultados gerados pelas atividades da entidade, as quais demandam o uso de diversos recursos e se traduzem em bens ou serviços que atendam às necessidades de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS

- Art. 5º O usuário da informação de custos é qualquer pessoa ou entidade que utiliza a informação de custos para subsidiar os processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.
- Art. 6º Os gestores são os principais usuários por serem responsáveis por gerenciar recursos públicos e oferecer uma visão clara sobre como a governança da entidade leva à geração de valor público, além de justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS

- Art. 7º O Sistema de Informação de Custos registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e outros objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pelo Conselho Federal de Química (CFQ) e Conselhos Regionais de Química (CRQs).
- Art. 8º O Sistema de Informação de Custos de bens e serviços e outros objetivos de custos públicos têm por propósito:
- I Mensurar e evidenciar os custos dos bens e serviços entregues à sociedade, bem como dos demais objetos de custos;

- II Apoiar a avaliação de desempenho, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os de outras entidades, públicas ou privadas, estimulando sua melhoria;
- III Subsidiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço, introduzir novos produtos e serviços, descontinuar antigos, estabelecer tarifas;
- IV Contribuir com as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções e definições de tarifas e preços aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;
 - V Subsidiar ações de planejamento, monitoramento de custos e melhoria da qualidade do gasto;
 - VI Produzir informações que atendam aos diversos níveis gerenciais da entidade;
- VII Subsidiar estudos com vistas a promover a busca pela eficiência nos órgãos e entidades do setor público;
- VIII Direcionar políticas de contingenciamento do gasto público com o objetivo de minimizar seus impactos nas ações governamentais; e
 - IX Auxiliar o monitoramento do planejamento estratégico.
- Art. 9º O processo de implantação do Sistema de Informação de Custos deve ser sistemático e gradual e levar em consideração os objetivos organizacionais pretendidos, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários, bem como os critérios de transparência e controle social.
- Art. 10. O Sistema de Informação de Custos deve evidenciar o quanto de recurso foi consumido entre as áreas finalísticas e de suporte.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS

- Art. 11. O Sistema de Informação de Custos deve estar integrado com o processo de planejamento e orçamento, devendo utilizar a mesma base conceitual e aos mesmos objetos de custos, permitindo assim o controle entre o orçado e o executado.
- Art. 12. O processo de mensurar e evidenciar custos deve ser realizado sistematicamente, fazendo da informação de custos um vetor de alinhamento e aperfeiçoamento do planejamento e orçamento futuros.

CAPÍTULO VI

DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUTOS DAS INFORMAÇÕES DE CUSTOS

- Art. 13. As informações de custos apuradas e disponibilizadas pelo Sistema de Informação de Custos devem ter as seguintes características e atributos:
- I Relevância: entendida como a qualidade que a informação tem de influenciar as decisões de seus usuários auxiliando na avaliação de eventos passados, presentes e futuros;
- II Utilidade: deve ser útil à governança e à gestão tendo a sua relação custo-benefício sempre positiva;
- III Oportunidade: qualidade de a informação estar disponível no momento adequado à tomada de decisão;
- IV Valor social: deve proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos;

- V Fidedignidade: referente à qualidade que a informação tem de estar livre de erros materiais e de juízos prévios, devendo, para esse efeito, apresentar as operações e acontecimentos de acordo com sua substância e realidade econômica e, não, meramente com a sua forma legal;
- VI Especificidade: informações de custos devem ser elaboradas de acordo com a finalidade específica pretendida pelos usuários;
- VII Comparabilidade: entende-se a qualidade que a informação deve ter de registrar as operações e acontecimentos de forma consistente e uniforme, a fim de conseguir comparabilidade entre as distintas instituições com características similares. É fundamental que o custo seja mensurado pelo mesmo critério no tempo e, quando for mudada, esta informação deve constar em nota explicativa;
- VIII Adaptabilidade: deve permitir o detalhamento das informações em razão das diferentes expectativas e necessidades informacionais das diversas unidades organizacionais e seus respectivos usuários; e
- IX Granularidade: sistema que deve ser capaz de produzir informações em diferentes níveis de detalhamento, mediante a geração de diferentes relatórios, sem perder o atributo da comparabilidade.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO DE CUSTOS

- Art. 14. A análise, a avaliação e a verificação da consistência das informações de custos são de responsabilidade da gestão da entidade, em qualquer nível da sua estrutura organizacional, a qual se refere às informações, abrangendo todas as instâncias e níveis de responsabilidade.
- Art. 15. A alta administração da entidade é responsável por definir e estruturar seus centros de responsabilidade e de custos.
- Art. 16. A responsabilidade pela fidedignidade das informações originadas de outros sistemas de informações é do gestor da unidade organizacional onde a informação é gerada.
- Art. 17. A responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do Sistema de Informação de Custos é do profissional contábil.

CAPÍTULO VIII

DA IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CUSTOS

- Art. 18. Os objetos de custos definidos previamente devem ser evidenciados ou apresentados em notas explicativas, demonstrando separadamente:
- I O montante de custos dos objetos por dimensão programática (programas e ações, projetos e atividades); dimensão institucional ou organizacional e funcional; outras dimensões;
- II Os critérios de comparabilidade utilizados, tais como: custo padrão; custo de oportunidade; custo estimado; custo histórico; e
- III O método de custeio adotado para apuração dos custos para os objetos de custos; os principais critérios de mensuração; e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar à análise da comparabilidade da informação.
- Art. 19. Toda informação de custo, independentemente do modo como é apresentada, deve ser rastreável até a fonte de dados da qual se originou.
- Art. 20. Os custos devem ser atribuídos considerando os objetivos da informação e os objetos de custo definidos pela governança.
- Art. 21. Na mensuração e registro de informação de custo, é obrigatória a adoção dos princípios de contabilidade da competência, independentemente da execução orçamentária.

- Art. 22. Os integrantes do Sistema CFQ/CRQs devem identificar, acumular e relatar os custos de seus objetos em uma base regular, por meio de sistema de custos.
- Art. 23. Os resultados e a forma como foram obtidos, incluindo as principais atividades, processos e procedimentos adotados na identificação, acumulação e evidenciação dos custos devem ser mapeados e documentados.
- Art. 24. O estabelecimento dos centros de responsabilidade e de custos devem ser baseados nos seguintes requisitos:
 - I A estrutura organizacional da entidade;
 - II A cadeia de comando e a missão institucional;
 - III As entregas produzidas;
 - IV O objetivo da informação de custo; e
 - V Os responsáveis pela prestação de contas à governança.
- Art. 25. A apuração dos custos por centros de responsabilidade e de custos deve atender à mensuração e à avaliação de desempenho, para fins de gestão interna, sendo que as. informações sobre custos e entregas (bens e serviços) relativos a cada centro devem ser usadas para medir seu desempenho em relação a suas metas.
- Art. 26. A definição dos objetos de custos deve considerar, principalmente, as necessidades e os propósitos dos usuários da informação, bem como os objetivos pretendidos com a informação de custo e devem ser condicionados pelas características qualitativas e restrições da informação.
- Art. 27. Os objetos de custos são determinados com base nas necessidades dos diferentes níveis gerenciais e definidos no modelo de gerenciamento de custos. A quantidade de objetos de custos influencia o nível de granularidade e de complexidade do modelo.
- Art. 28. A escolha dos objetos de custos afeta como os custos são atribuídos, devendo ser feita de forma coerente com o modelo de gerenciamento de custos.

CAPÍTULO IX

DO MODELO DE MENSURAÇÃO DOS CUSTOS FINALÍSTICOS E DE APOIO

- Art. 29. A mensuração de custos, no âmbito do CFQ e dos CRQs, está apoiada em três pilares:
- I Sistema de Acumulação, que indica como os custos serão acumulados;
- II Sistema de Custeio, que aponta a metodologia de mensuração dos custos; e
- III Método de Custeio, que se refere a forma como os custos serão apropriados aos objetos de custos.
 - Art. 30. A aplicação do modelo de mensuração deve ser feita da seguinte forma:
- I Sistema de Acumulação: forma contínua, onde a totalização dos custos é feita seguidamente e acumulada ao longo do tempo, período a período;
- II Sistema de Custeio: custo histórico, em que os custos são apurados conforme ocorrem efetivamente, a partir dos valores originais da época em que ocorreu a transação; e
- III Método de Custeio: custeio pleno, no qual todos os custos e despesas da entidade são levados aos objetos de custos.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. Esta política deve ser monitorada por todas as instâncias nos diversos níveis organizacionais, no que tange à aplicação dos procedimentos identificação, mensuração e evidenciação dos custos institucionais.
- Art. 32. Se houver dúvida sobre o conteúdo da Política de Gestão de Custos (PGC), o gestor ou colaborador não poderá se omitir e deverá procurar esclarecimento junto ao seu líder direto ou, se necessário, por intermédio do coordenador do processo de gestão de custos da entidade.
- Art. 33. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à Alta Administração da entidade, para posterior deliberação do Plenário do CFQ.
 - Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maria Biriba de Almeida 1ª Secretária

José de Ribamar Oliveira Filho Presidente